



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

SERVIÇO DE FLETCOR
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 5836 de 20/09/99
Autuado com 04 folhas
Ass. _____

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
16 Setembro 99

Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 752 DE 1999

FLS. N.º 01
RGL. 5836
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que exercem atividade de beneficiamento de arroz manterem como reserva, de cada lote de produção, no mínimo, 10% (dez por cento), de arroz integral.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- As empresas que exercem atividades de beneficiamento de arroz, sediadas no Estado de São Paulo, ficam obrigadas a manter, como reserva, de cada lote de produção, no mínimo, 10% (dez por cento) de arroz integral.

Artigo 2º- Para os efeitos desta lei, entende-se como arroz integral o produto do qual tenha sido retirada unicamente a casca, sem ter sido submetido a qualquer processo de beneficiamento.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei estabelecendo, entre outras normas disciplinadoras de sua execução, a sua fiscalização e as penalidades e sanções a serem aplicadas aos seus infratores.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O arroz integral foi durante longa data utilizado pelo homem como principal fonte de alimento.

No entanto, a partir principalmente da revolução industrial, o mercado alimentício ocidental passou a oferecer um novo produto: mais macio, mais branco, mais fácil de pegar tempero, mais bonito. Era o arroz polido.

Ocorre que esse arroz polido, mais bonito, mais solto, mais brilhante e sem casca, ao passar pelo processo de beneficiamento, acaba recebendo produtos artificiais, os quais afetam o alto valor nutritivo do arroz natural.

Por, isso o arroz polido tem valor nutritivo bem menor que o do arroz integral.

ENTREGUE A MESA EM:
15 SET 11 4 18 042425



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI



O arroz integral, sem dúvida, é rico em vitaminas e sais minerais, sendo alimento que previne doenças, traz benefícios à saúde e enriquece a dieta do povo brasileiro.

Aliás, existem estudos científicos, realizados por entidades especializadas e altamente conceituadas, que afirmam e realçam as qualidades nutritivas do arroz integral.

Por isso, ele deve ser preservado e difundido, de modo a se incentivar o seu consumo.

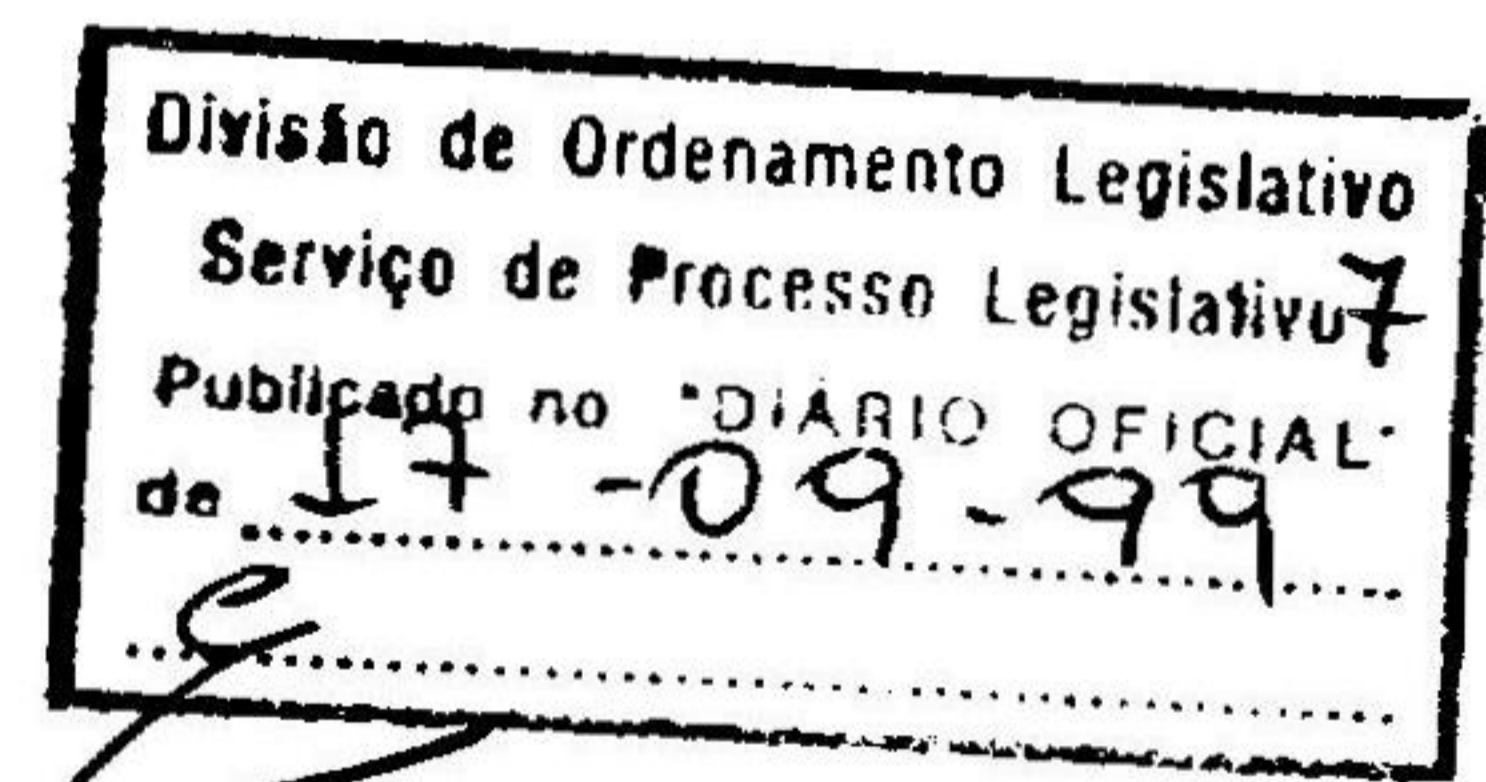
Dáí porque estamos apresentando o presente projeto de lei, cujo objetivo é preservar o arroz integral, a fim de que a população não venha a ser privada de se beneficiar do seu consumo

Transcrevemos, abaixo, para que faça parte integrante desta justificativa, os argumentos que utilizamos na Câmara dos Deputados, ao tempo em que exercemos o mandato de Deputado Federal, para apresentar o Projeto de Lei nº 760/98, que trata da reserva de percentual de arroz integral para comercialização.

Sala das Sessões ,em


ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

PPB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC/619/1999


Conferência

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 106ª a 110ª Sessões Ordinárias (de 20 a 24/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/09/99

+